## Códice 2567 –G-1-47

**(Arquivo Nacional Histórico de Angola) 113 fotogramas PADAB DVD7, pasta 01**

*Período:* 1605 – 1761

*Descrição:* O códice é uma coleção de alvarás, cartas, leis e ordens régias de D. Filipe II, de D. João IV e de D. João V, reis de Portugal, proibindo os navios estrangeiros – tanto de guerra como mercantes – de irem aos portos do Brasil e demais conquistas ultramarinas portuguesas.

*Observações:* o códice apresenta um índice das folhas um a dois verso (a numeração não é original), numerado de I a XVII, transcrito abaixo. No entanto, os documentos de número I, II e XVIII, apesar de mencionados no índice, não constam no códice.

A transcrição integral do códice está anexa a esta apresentação. A paginação foi feita posteriormente e corresponde somente às páginas transcritas (ou seja, as páginas em branco não foram numeradas).

Esses documentos são uma cópia setecentista da legislação anterior. Sabemos isso tanto por conta do padrão da letra utilizado, das datas das leis, quanto porque ao fim de cada documento, há a assinatura de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão e secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos, na segunda metade do século XVIII. Irmão mais novo do marquês de Pombal, Mendonça Furtado foi personagem importante na implantação das políticas pombalinas tanto no Estado do Grão-Pará e Maranhão quanto no Reino de Angola.

[fl. 1] Coleção das leis e ordens que proíbem os navios estrangeiros, assim os de guerra como os mercantes, nos portos do Brasil.

Nº. I Ordenação do Lº. V. Título CVII.

Nº. II Alvará de nove de fevereiro de 1591 referido no outro alvará abaixo compilado.

Nº. III Alvará de 18 de março de 1605 que se refere ao de nove de fevereiro de 1591 sobre a proibição dos navios estrangeiros irem aos portos do Brasil, e mais colônias portuguesas, e ainda os vassalos de outras nações.

Nº. IV Alvará de fevereiro com apostila de 28 de março de 1641, sobre a permissão aos vassalos deste Reino, e do Estado do Brasil, para comerciarem com os da Corte de Castela.

Nº. V Ordem de 24 de julho de 1709 para se tomarem por perdidas as fazendas deste Reino ou estrangeiras que se embarcarem das Ilhas para o Brasil, sem se mostrar que foram despachadas nas alfândegas dele.

Nº. VI Lei de oito de fevereiro de 17 [corroído] o negócio dos estrangeiros nos [corroído].

[fl. 1v]

Nº. VII Ordem de 27 de janeiro de 1712 para se observar a de 24 de julho de 1709, com as fazendas das Ilhas, que não forem despachadas no Brasil, ainda que tivessem despacho nas Alfândegas das mesmas Ilhas.

Nº. VIII

Ordem de sete de ferreiro de 1714m que confirma as que impedem no Brasil o comércio dos estrangeiros.

Nº. IX Ordem de 29 de julho de 1715 que declara a de 24 de julho de 1709, quanto aos frutos e gêneros das Ilhas que vão girar no Comércio do Brasil.

Nº. X Ordem de sete de setembro de 1715 para que os chanceleres da Bahia, depois de embarcarem os governadores, e vice-reis, tirem especial devassa de como eles cumpriram a lei de 18 de fevereiro de 1711m que proíbe o negócio dos estrangeiros.

Nº. XI Alvará de cinco de outubro de 1715 que dispõe a forma com que se deve observar a lei de oito de fevereiro de 1711, sobre os navios estrangeiros nos portos das conquistas.

Nº. XII Ordem de 27 de janeiro de 1717, que determina [corroído] com que se hão de examinar [corroído] navios da companhia.

[fl. 1 verso]

Nº. XIII Ordem do primeiro de fevereiro de 1717, que confirma a lei de oito de fevereiro de 1711, para não se admitirem nas conquistas, navios estrangeiros não indo com as frotas, e para se perguntar por este caso na residência dos governadores.

Nº. XIV Ordem de oito de abril de 1718 para que no Estado do Brasil só se admita algum navio com urgentíssima necessidade, justificada em continente.

Nº. XV Ordem de 14 de janeiro de 1719 para os navios que arribarem à Bahia tenham tempo limitado para o conserto, sendo só preciso, depois do que saíram dentro de 24 horas.

Nº. XVI Ordem de 16 de fevereiro de 1719, que determina ao governador do Brasil, com comunicação de se haver pela sua fazenda todo o dano, exata observância da lei que proíbe o comércio dos navios estrangeiros.

Nº. XVII Ordem de 20 de fevereiro de 1719, que confirma a de 24 de julho de 1709, sobre as fazendas que no Brasil se devem tomar por perdidas.

Nº. XVIII Ordem de 16 de abril de 1719, que declara quem há de fazer na Capitania do Espírito Santo a diligência dos exames que determina o alvará de cinco de outubro de 1715 e julgar a justiça doas arribadas.

Nº. XIX Ordem de 26 de abril de 1719, que declara quem há de fazer as diligências, que determina o Alvará [fl. 2v] de cinco de outubro de 1715 e julgar a justiça das arribadas na Praça de Santos.

Nº. XX Ordem de 12 de janeiro de 1724 porque se determina como se há de fazer represália nos navios holandeses.

Nº. XXI Lei de 20 de março de 1736, que regula a navegação para o Brasil das Ilhas adjacentes a este reino, impondo as penas pelas transgressões dos mesmos regulamentos.

Nº. XXII Lei de 21 de março de 1736, para se não introduzir no Brasil tabaco algum estrangeiro.

Nº. XXIII Real Ordem de 28 de julho de 1757 que confirma o alvará de cindo de outubro de 1715 quanto as arribadas dos navios estrangeiros.

Nº. XXIV Real Ordem de 11 de julho de 1757 que manda declarar como são os provimentos que fazem os mestres dos navios estrangeiros.

Nº. XXV Carta de 19 de abril de 1761 escrita aos governadores do Estado do Brasil sobre o que se havia passado com Monsieur Marnier comandante da esquadra francesa que arribou à Bahia.

Nº. XXVI Carta régia da mesma data e sobre o mesmo assunto.

Nº. XXVII Carta de 14 de outubro do mesmo ano para o Conde de Bobadela a respeito de uma nau de guerra francesa ao porto do Rio de Janeiro.

Capa do códice.

Coleccaõ das Leys , e Ordens , que prohibem  
os Navios Estrangeiros , assim os deGuerra,como  
os Mercantes nos Portos do Brazil  
Nº. I .'  
Ordenação do L.º V.' Titulo CVII .  
Nº. II . '  
Alvará de 9 . deFevereiro de 1591 . referido no outro  
Alvará abaixo compilado .  
N.º III . '  
Alvarà de 18 . deMarço de 1605 . , quese refere  
ao de 9 deFevereiro de1591 . , sobre aprohibiçam  
dos Navios Estrangeiros hirem aos Portos doBra-  
zil , emais Collonias Portuguezas ; e ainda os Vassal-  
los deOutras Nações .  
Nº . IV . '  
Alvarâ deFevereiro com apostilla de 28 . de  
Março de1641 . , sobre apermissaõ aos Vassallos  
deste Reino , edo Estado do Brazil , para comer=  
ciarem com os da Corte deCastella.  
Nº. V .'  
Ordem de 24 de Julho de 1709 . , parasetomarem  
por perdidas as fazendas desteReino , ouEstrangeiras ,  
queseembarcarem das Ilhas paraoBrazil , sem se  
mostrar , que foraõ despachadas nas Alfandegas  
delle .  
Nº . VI . '  
Ley de 8 . deFevereiro de 17  
o Negocio dos Estrangeiros no

Nº . VII .  
Ordem de 27 deJaneiro de 1712 , para se obser-  
var a de 24 . de Julho de 1709 , com as fazendas  
das Ilhas , que naõ forem despachadas no Bra=  
zil , ainda que tivessem despacho nas Alfande  
gas das mesmas Ilhas .  
Nº . VIII .  
Ordem de 7 deFevereiro de1714 , que confirma  
as que impedem no Brazil o Commercio dos Es-  
trangeiros  
Nº . IX.  
Ordem de 29 deJulho de1715 . , que declara ade24.  
deJulho de1709 . , quanto aos frutos , egeneros das  
Ilhas , que vaõ girar no Commercio do Brazil .  
Nº. X  
Ordem de 7 . desetembro de1715 para que os chance=  
leres daBahia , depois de embarcarem os Governa=  
dores , eViceReys , tirem especial Devassa , decomo  
elles cumpriraõ aLey, de 18 deFevereiro de 1711, que pro=  
hibe o Negocio dos Estrangeiros .  
Nº . XI .  
Alvará de 5 . deOutubro de1715 . , quedispoem aforma  
com quese deve observar aLey de8 . deFevereiro de 1711 , so=  
bre os Navios Estrangeiros nos Portos das Conquistas .  
Nº . XII .  
Ordem de 17 . deJaneiro de 1717. , que determi=  
com que sehaõ de examinar  
Navios daCompanhia  
Nº . XIII .

Nº . XIII .  
Ordem do 1º . deFevereiro de1717 , que confirma a  
Ley de8 . deFevereiro de1711 , para naõ se admit=  
tirem nas Conquistas , Navios Estrangeiros , naõ in=  
do com as Frotas , eparaseproguntar por este caso na  
na rezidencia dos Governadores .  
N. XIV .  
Ordem de8 deAbril de1718 . , paraqueno Estado do  
Brazil só seadmita algum Navio , com urgentissima   
necessidade , justificada em continente .  
Nº. XV.  
Ordem de 14 . deJaneiro de 1719 . , paraque os Navios ,  
que arribarem àBahia , tenhaõ tempo limitado  
para o concerto , sendo só oprecizo , depois do que sahiraõ  
dentro de vinte equantro horas .  
Nº . XVI .  
Ordem de 16 deFevereiro de 1719 . , quedetermina ao  
Governador do Brazil , com comminaçaõ desehaver pela  
suafazenda todo o damno , eexactaobservancia da Ley ,  
queprohibe o Commercio dos Navios Estrangeiros .  
Nº . XVII .  
Ordem de 20 de Fevereiro de1719 . , que confirma ade  
24 deJulho de 1709 . , sobre as fazendas , que no  
Brazil sedevem tomar por perdidas.  
Nº. XVIII.  
Ordem de 16 . deAbril de 1719 . , quedeclara , quem hà  
defazer naCapitania do Espirito Santo , adiligencia dos  
exames , que determina o Alvará de5 de outubro de  
1715 , ejulgar ajustiça das arribadas .  
Nº. XIX.  
Ordem de 26 deAbril de 1719, quedeclara , quem h  
defazer as diligencias , que determina o Alvarâ  
de

de 5 . deOutubro de 1715 , ejulgar ajustica das arri=  
badas naPraça deSantos .  
Nº. XX .  
Ordem de12 . deJaneiro de1724 , porque sedetermina .  
como sehá defaer reprezalia no Navios Holandezes .  
Nº. XXI.  
Ley de 20 deMarço de1736 , que regula aNave=  
gação para o Brasil das Ilhas adjacentes a esteReino-,  
impondo as penas pelas transgressoens dos mesmos  
Regulamentos .  
Nº. XXII .  
Ley de 21deMarço de1736 , parasenaõ introdu  
zir no Brazil , Tabaco algum Estrangeiro .  
Nº. XXIII .  
Real Ordem de18demayo de1757 , que confirma  
o Alvarâ de 5 deOutubro de 1715 . quanto as arriba  
das dos Navios Estrangeiros .  
Nº. XXIV  
Real Ordem de11 deJulho de1757 . que manda decla=  
rar comosaõ pagos so Provimentos , quefazem os Mestres dos  
Navios Estrangeiros .  
Nº. XXV .  
Carta de 19 deAbril de1761 . , escripta aos Governadores do Esta=  
do do Brazil , sobreoque sehavia passado co Monsieur Mar=  
nier Commandante daEsquadraFranceza , que arribou à  
Bahia .  
Nº. XXVI  
CartaREgia da mesma datta , esobre omesmo assumpto .  
Nº. XXVII .  
Carta de 14 de Outubro do mesmo anno para o Con=  
de deBobadella , arespeito dehua Nau deGuerra  
Franceza ao Porto do Rio deJaneiro .

N'. III'.  
EuElRey faço saber aos que essa minhaLey  
virem , queElRey meuSenhor , ePay , queSanta glo-  
ria haja , passouhua Ley feita a 9 deFevereiro de  
1591 , pelaqualsob as penas nella declaradas , defen-  
deu , emandou , quenenhuma Nau , nem Navio Estran-  
geiro , nemPessoa Estrangeira de qualquerSorte , qua-  
lidade , eNasçaó , queseja , naõ podesse hir , nem fosse  
dos Portos doReino dePortugal , nem fora delle  
as Conquistas do Brazil , Mina , Costa deMalague-  
ta , Reyno de Angola , Ilhas deS . Thomé , ouCabo verde ,  
equaesquer outros lugares de Guiné ,eResgates delles  
semparticular licença : E depois odito Senhor , eEu  
concedemos algumas licenças aContractadores , ePesso  
as particulares , para poderem mandar urcas , eNavios ,  
com Marinheiros ,ePessoas Estrangeiras as dittas  
partes Ultramarinas , dando fianças apartirem do  
Reyno de Portugal em direitura para as partes  
declaradas nas ditas licenças , eabonarem emdireitura  
aPortugal ; equeos ditos Navios ,ePessoas Estran-  
geiras , quenelles fossem, seriaõ deNaçoenś amigas ,  
enaõ das rebeldes , eoutros inimigos : Eporque depois  
fui informado por certas , everdadeiras indormaçoenś ,  
quedas ditas licenças setem uzado mal ,mandando  
comprovas falsas , alguns Navios derebeldes , eder-  
rotando se a tornaviagem para fora do dito Reyno , com-  
tra oque tinhaõ prometido , eque nisto eraõ culpados  
algunś dos mesmos Contractadores , eoutros Vassallos  
meus , quepor seus interesses , erespeitos particulares , da-  
ziaõ derrotas os ditos Navios , e commetiaõ outros   
ganos , efraudes contra aditaLey , doque tudo

Copia

tem resultado grandes inconvenientes emprejuizo de  
meuServiço , eperda deminhas rendas , e damno  
commûm detodos os meus Reynos , eVassallos , e  
perderse o trato , eComercio delles , comselevarem  
aterras , eReynos Estranhos , as mercadorias , efazen-  
das , quesetrazem demeus Estados Ultramarinos ,  
efaltarem emPortugal , de queprocedia naõ fazerem  
os Naturaes delles Navios , em que pudessem navegar ,  
eperdeese a creaçaõ , quenelles sefazia deMari-  
nheiros , quepudessemservir depois emminhas Arma-  
das , ena Carreira da India : Epor todos estes damnos  
serem tão grandes , houve por necessario , econveniente  
mandar tratar do remedio delles ; eporparte dosContra-  
tadores deminhas eAlfandegas , edo Pão , edizimos do  
Estado doBrazil , edo provimento dos Lugaresde  
Africa mefoi pedido , que assim omandasse , eque  
elles dizistiao das licenças , que por Seus Contratos , lhes  
estavaõ dadas , para poderem mandar as ditasConquis-  
tas , urcas , Navios Estrangeiros ; esendo tudo bem  
visto , etratado pelos do meu Conselho , esendo me  
consultado , mandei passar aprezente , pela qual hey  
porbem , emando , que do dia , emque esta sepublicar  
em diante , naõ possa Navio algum dequaesquer Na  
çoens Estrangeiras , hir a India , Brazil , Guiné , e  
Ilhas , nem aquaesquer outras Provincias , ouIlhas  
deminhas Conquistas , esenhorios , assim descubertas ,  
como por decubrir ; esomente poderaõ hir ás Ilhas  
dos Assores , edaMadeira , como ategora costumavaõ ,  
enaõ aoutra parte alguma , eisto sendo deNaçoenś  
amigas , enaõ dos ditos rebeldes : Eoutro sim hey  
por

porbem , quenosNavios dos meus Naturaes , naõ  
possahir pessoa alguma Estrangeira , aindaque  
moradora seja emmeus Reynos , equetodosos  
Estrangeiros , queviverem , eforem moradores , ou  
estantes nas partes da India , eno Brazil Guiné ,  
e Ilhas deS. Thomé , eCabo verde , enas ditas Ilhas  
dos Assores , edaMadeira , naõ possaõ mais viver  
nellas , esejaõ obrigados asahir para oReyno  
dePortugal os que estiverem nas partes da India  
nas primeiras Naus , que nellas partirem para  
oReyno , depois depublicadasnellas esta minha  
Ley ; eosque estiverem no Brazil , emais partes  
Ultramarinas do Cabo daBoa Esperança para  
cá , seraõ obrigados asesahir dellas , evirsepara o  
Reyno , denovo dehum anno , contado do dia dapu=  
blicaçaõ desta minhaLey emLisboa : Erevogo ,  
ehey por revogadas todas , equaesquer Licenças , que  
estiverem dadas por Provizoenś , eAlvarás meus , epara  
quaesquer Contractos para os ditos Navios ePesso-  
as Estrangeiras , poderem hir ás ditas partes Ultra-  
marinas , equedellas senaõ uze , nem tenhaõ força ,  
evigor algum ; equalquer Navio deEstrangeiro , que  
for ás ditas partes Ultramarinas , contra o conteudo  
nesta minhaLey , hey por bem , quesejaperdido com  
toda afazenda , quenelle for , assim dos Mestres , e  
Senhorios dos ditos Navios , como dequaesquerPesso-  
as ; ealem disto os que nos ditos Navios Estrangei-  
ros embarcarem algumas fazendas , oumercadorias ,  
perderaõ outrosim toda amais fazenda , quetiverem  
eseraõ degradados paraSempre para Africa , Sem

semremissão , enaõ Selhes poderá tomar Petiçaõ  
deperdaõ , nem valerá ainda , quesepasse : Equaes-  
quer Estrangeiros , que em Navios Seus , oualheyos ,  
oudemeys Naturaes , forem as ditas partes contra  
esta minha Ley , alem deincorrerem como dito hé na  
perda deSuas fazendas ; incorreraõ empenademorte ,  
eserá nelles executadasem apellação nem aggrav  
vo . por mandado de qualquer Governador , ouCapitaõ ,   
ou Julgador , antequem forem acuzados, aindaque  
adita execuçaõ naõ caiba emsuas alçadas ; e  
namesma pena demorte , incorreraõ quaesquer de  
meus Naturaes , quefretarem os ditos Navios , e  
emqualquer outra maneira , os mandarem por si , ou  
por outrem ás ditas partes Ultramarinas , eserá nel-  
les executada pela dita maneira , sem apellaçaõ ,  
nem agravo ; etodos os que forem contra o conteu-  
do nestaLey , poderaõ ser acuzados porqualquer  
Pessoa doPovo , eos Acuzadores haveraõ ametade  
do valor das fazendas , em que forem condemnados ,  
e aoutra ametade pertencerá aminhaFazenda :  
Eoutrosimhey porbem , quetodos osque , desde  
agora forem contra oconteudo nadita Ley feitapor  
ElRey MeuSenhor , queDeus tem , ouseder-  
rotarem , ou fierem derrotar , possaõ pela dita na-  
meiraser acuzados porqualquer Pessoa doPovo , e  
quehajaõ ametadedas penas , emque forem condem-  
nados ; e tudo o conteudo nesta minhaLey , hey por  
bem , emando , que se cumpra , eguarde inteiramente ,  
sem embargo de quaesquer Leys , Ordenaçoenś ,Regim.tos

Regimentos , Doaçoeñs , Privilegios , contratos , Foraes ,  
equasquer Provizoenś Geraes, eParticulares , que  
emcontrario haja , porquetodas hey aqui por  
derrogadas , posto , que decadahuma dellas fosse  
necessario faerse expressa mençaõ : EestaLey  
valerá , como Carta feita emMeueNome, por  
Mim assignada , epassada pela Chancelaria ,  
Sem embargo daOrdenação doLivro SegundoTi-  
tulo quarenta , que o contrario dospoem : Epara  
que atodosseja notorio oconteudo nella , mando  
ao Chanceller Mór , queafaça publicar naChan-   
cellaria , epassedisto Sua Certidaõ nas Costas desta  
ditaLey ; eregistarseha nosLivros deminhaFazen-  
da , CazadaeIndia , Alfandega da Cidadede  
Lisboa , enos mais Portos deMar do Reynode  
Portugal , para o qual effeito , o Vedordaminha  
Fazenda , lhes inviará otraslado , concertadopor hum  
dos Escrivaenś della , e outro tal aosCorregedores ,  
eProvedores , emcujas Commarcas estiverem  
Portos deMar ; eassim enciará outros traslados  
atodos os Lugares das partes da India , Brazil ,  
Guiné , eIlhas para La sepublicar , eregistar esta  
minha Ley , evir ánoticia detodos . Gaspar de  
AbreudeFreitas , a fez emValhadolid a 18 de  
Março de 1605   
OSecretario Luiz deFigueredo  
afez escrever // Rey   
FrancoXer deMcaFurta

Nº IV , '  
Eu ElRey Faço saber aos que estemeu  
Alvara virem , que tendo consideraçaõ ao bem , que  
dezifazer aos meus Vassalos , assim desteReyno ,  
como do Estado doBrazil , Guine , emais Conquis-  
tas delle , efolgar , que o Commercio dellas , seaug-  
mente emutilidadeSua : Hey porbem delhes  
permitir , quepossaõ tratar, eCommerciar comos Vassal-  
los daCoroa deCastella , nas Indias Occidentaes ,  
levando aellas negros deCabo verde , eGuiné ,  
para que comisto recebaõ autilidade queseespera  
deste Commercio , ecresca o rendimento deminhas  
Alfandegas ; evitando juntamente comesta per-  
missaõ , os interesses , que os Estrangeiros tem em  
os negros , quelevaõ das ditas partes a Indias de  
Castella , enão Lograrem osfrutos , que produzem  
as Conquistas desteReyno , comdeclaração , que  
as pessoas , que houverem denavegar para as ditas  
partes , haõ deser as que aprovar o meuConselho  
Ultramarino , eSeraõ obrigados ameter nosEstados  
doBrazil , eMaranhaõ , aterça parte dosnegros   
quelevarem áIndias . Pelo que mando aoGo-  
vernador das Ilhas deS . Tiago deCabo verde , e´áo  
Capitaõ daPraça deCacheo , eatodos os mais Gover-  
nadores , epessoas , a que tocar , cumpraõ , eguardem  
este meu Alvará inteiramente , como nelle secontem ,  
fazendo publicar nas Capitanias das ditas Ilhas ,  
e registar nas Camaras dellas , os quaes Seraõ obri  
gados ainviar ao dito Conselho nas primeiras Em-  
barcaçoenś , que daLi partirem , certidoenś autenticas

Copia

autenticas da quantia denegros , que cada pessoa  
carregar para Indias , para nelleser prezente ,  
eestesepassou por duas vias , oqual quero , que  
valha como Carta Sem embargo daOrdenaçaõ  
doLivro 2º . ttº 4o , quedispoem oContrario . Pas-  
choal deAzevedo ofez emLisboa adous deFe-  
vereiro demilseis centos , e quarenta eHum : Eeu  
oSecretario Antonio deBarrosCaminha ofezes-  
crever // Rey //  
Amargem do registo dosobredito Alvará  
seacha huma Apostila dotheor Seguinte .  
Porquanto pelo Alvará atras escripto Houve  
porbem , depermittir ameus Vassallos , que possaõ  
tratar , eComerciar comos daCoroa deCastella nas  
Indias Occidentaes , Levando aellas Escravos de  
Cabo verde , eGuiné , para querecebaõ as utilida=  
des queSeesperaõ desteCommercio , ecrescaõ os ren-  
dimentos deminhas Alfandegas : Hey outro sim  
porbem , que namesma formasenaveguem os Es-  
cravos do Reyno deAngola , comas clauzulas  
referidas no dito Alvara , eestaApostila quero ,  
quevalha , tenha força , evigor , comosefosseCarta  
feita emmeu nome , epassada por minha chan-  
celaria , posto quepor ella não passe , nemo Alvará  
referido , sem embargo das Ordenaçoenś emcontrario ;  
e huma , eoutra couza seregistará noslivros daCaza  
da India , para atodo o tempo constar do referido

doreferido . Domingos Velho deAraujo afez em  
Lisboa , avinte , eouto deMarço demilseiscentos  
quarenta ehum : EeuoSecretario Antonio de  
BarrosCaminha afizescrever // Rey  
Franco Xer deMcaFurta

Copia

Nº. V.  
Luiz Cezar deMenezes Anno etca. Tenho  
rezoluto , quetodos os generos , efazendas , assim  
desteReino , como dos Estrangeiros , queseem-  
barcarem das Ilhas para oBrazil , Sem mos  
trar , que foram despachadas nas Alfandegas   
delle , Setomem por perdidas quandolá che-  
garem : Epara que venha ao conhecimento de  
todos esta minha rezolução . Mepareceo , orde-  
narvos , como por esta faço mandeis pór Editaes  
nessa Cidade , em que assim sedeclare : Epelo  
q he , quevos toca , o façaes executar , enesta  
conformidade , omando tambem ordenar áo  
Provedor mór daminhaFazenda desse  
Estado , dequevos avizo , para q assim ote-  
nhaes entendido : Escripta emLisboa a  
24 deJulho de1709 // Com aRubricade  
S.Mage. //  
Franco Xer deMcaFurta

Copia

Nº . VI .'  
Eu ElRey Faço saber aos que esta minha  
Provizaõ , emforma deLey virem, q Sendo meprezte , q daBahia  
detodos osSantos , foraõ quatro Navios de guerra , e  
quatro da India Oriental , todos Inglezes ; etambem ou-  
tros aoRio de Janeiro ; eo todos os ditos Navios emos  
ditos portos , introduziraõ mercadorias daEuropa , eda In-  
dia , tirando doBrazil muito ouro , etabaco : Fuy servido  
rezolver , para evitar taõ consideravel damno , q seordenasse  
aos Governadores das Conquistas , naõ admitissem nos  
portos dellas Navios alguns Inglezes , ou deoutra qualqer  
Nasçaõ Estrangeira , Senaõ hindo incorporados com  
as Frotas desteReino , evoltando comellas na formados  
Tratados , ouobrigados de alguma tempertade , oufaltade  
Mantimentos , nos quaes cazos assistindolhe comonecessa -  
rio os deviaõ mandar sahir , Semlhes permitir Commer-  
cio algum ; eporque estesenaõ podefazer , Semque os  
Governadores o consintaõ , outolerem , o que necessita de  
prompto , efficaz remedio , pelas concequencias , q podem  
rezultar datolerancia , edisimiclaçaõ destenegocio , epe-  
dir aboa igualdade da justica , Seevite tao grande dano ,  
ese cartigue aos que de algum modo concorrerem para simi-  
ante commercio comos Estrangeiros : Hey por bem  
emando q as pessoas , q comelles commerciarem , ou con-  
sentirem , q Se commercee ousabendo o onaõ impedi-  
rem , SendoGovernador dequalquer das minhas Conquis-  
tas Ultramarinas , incorrerá nas pennas depagar emtres-  
dobro para aminhaFazenda , os ordenados , que receber , ou  
tiver recebido pelatal occupaçaõ deGovernador , eq perca os  
beńs daCoroa , quetiver , efeque inhabil , pararequerer outros  
quaesquer , edeocupar quaesquer cargos , ouGovernos ao futuro  
aSendo official deguerra , Justiça , ouFazenda , ouqualquer outra

outra pessoa particular Portugues , Vassallo desteReino , in-  
correrá napenna deConfiscaçaõ detodos osSeus bens , metade  
para o denunciante eaouta ametadepara aFazendaReal ,  
Epara quedaqui emdiantesedescubra commais facilidade ,  
os quefizerem nas ditas Conquistas negocio comos Estran-  
geiros : Hey outrosimporbem permittir , q os q denunciarem ,  
delles , possaõ fazer as denunciaçoenś emsegredo , perante  
oProv.or daFazenda , oudaAlfandega daCapitania , em  
q Seacharem ; eaoRegedor daCazadaSuplicaçaõ ordeno ,  
qLogo , e aesteReino chegarem Navios das Conquistas ,  
comanoticia , q aalguma dellas tenhaõ hido Estrangros . ,  
faça nestaCortehuma informaçaõ das pessoas , q tiverem  
vindo nos ditos Navios , escrevendo os ditos das testemunha  
oDez.or dos Agravos , q elle escolher , prometendo as   
testemunhas guardar lheSegredo ; enoPorto emamesma  
forma aoGovernador daRelaçaõ daquellaCidadee  
Econtando por estas informaçoenś oque baste para  
Constar daculpa , seSuspenderá oGovernador , ouofficial  
evirá prezo para esteReino : Edepois deSahir ,  
daConquista, Setirará devassa doSeuprocedimento ,  
dando o Juiz dos Cavaleiros Commissaõ para se  
devaçar dos que oforem : EparaSeevitar odamno ;  
q SeSegue dos moradores das minhas Conquistas ,  
intentarempassar aos Reinos Estranhos , para faze-  
rem nelles empregos , eos tornarem alevar para asmes-  
mas Conquistas , tirando dellas os milhores generos  
Hey porbem quetoda apessoa dequalquer qualid.e  
q seja , q das Comqui.tasultr.as intentar passar aReinos  
Estranhos , sendo colhida em navios barcos oulanchas  
emq seentendahir-se embarcar , Sejapreza , eincorra  
em

empenna dedez annos de degredo para outra Conquista  
perdendo metade deseus bens ; esecomeffeitotiver  
hido , perderá todos , eSerá desnaturalizado doReino  
eseus flhos varoenś para nelles nunca poderemha-  
ver honras , dignidades ououtras quaesquer couzas  
Eccleziasticas ouSeculares . Pelo q mando atodos  
os meus Governadores das Conquistas Ultramarinas ,  
Ministros , officiaes , emais pessoas dellas , aq tocar  
aexecucçaõ desta minhaLey , acumpram , guardem,  
executem , ea façaõ cumprir ; guardar , eexecutar , como  
nellasecontem ; evai declarado Sem duvida , nem con-  
tradiçaõ alguma , eSem embargo dequalquer outra Ley,  
regimento , ouordem , qsehajaõ passado mandando a  
publicar , e registar nas partes necessarias , paraque  
chegue anoticia detodos : EestaminhaProvizaõ  
quero , q valha , como Carta , enaõ passe pelaChance-  
laria , Sem embargo daOrdenaçao doLo. 2o. tt. 39  
e 40 emcontrario , esepassou por dozeVias . Dionizio  
Cardozo Pereira afez emLisboa a 8 deFevereiro  
de1711 , OSecretario AndreLopesdeLavre ,  
afezercrever // Rey //  
FrancoXer deMcaFurtado

Copia  
Nº . VII .  
Pedro deVasconcellos Anno. etca. Vendo as  
duvidas , queSemoveram aexecucçaõ da ordem que  
mandei passar emvinte , equatro deJulho de  
milsetecentos , enove , paraSetomarem por per-  
didas as fazendas , que aesseporto forem emNa-  
vios sahidos das Ilhas Sendo fora doReino , oudas  
mesmas Ilhas , q naõ aprezentarem despacho das  
Alfandegas doReino , com aoccaziaõ dachegada  
aessa Capitanta doNavio S. Thomé , hido daIlha  
daMadeira , despachado pelaAlfandega della  
Levando por Capitaõ Hum Inglez . Mepareceo man-  
darvos declarar por esta , que areferidaCarta de  
vinte , equatro de Julho demilsetecentos , enove  
emo se declara , q todas as Fazendas defora do  
Reino , quefossem aesteporto , Semhaveremsido  
despachadas nas Alfandegas desteReino , se de-  
vemtambem entender nas q vaõ embarcadas das  
Ihas , Semprimeiroserem despachadas nas Al  
fandegas do Reino , ainda , que ofossem nas das  
mesmas Ilhas , por quanto , paraseevitarem os conloy-  
os , q nas Ilhas sefazem Sedeterminou Sendo ou-  
vido o Conselho deminhaFazenda , oq consta dada  
Carta ; eassim o mando declarar o oProvedor morda  
Fazenda deste Estado , eProvor daAlfandega dessa  
Cidade : Escripta emLisboa a 27 deJaneiro  
de1712 // ComaRubrica deS. Mage. /  
Franco Xer deMcaFurtado

Nº . VIII .  
Copia  
Dom Joaõ por graça deDeos Rey de  
Portugal etca. Faço saber avos Governador eCapitaõ  
General do Estado do Brazil , queoProvedor mor da  
FazendaReal , medeu Conta emcarta devinte , etres  
desetembro do anno passado , deteremhido aesseporto  
varios Navios Estrangeiros , eentreelles alguns de  
França , depois denos acharmos emsecaõ de armas ,  
eq por esterespeito lhes permitistes aentrada , econce-  
destes , opoderemse preparar do q necessitavaõ pelo  
Seudinheiro , Semse demorarem mais q tres , ouquatro  
dias ; mandando ter toda avigilancia , ecuidado , emque  
naõ fizessem negocio algum ; eq requerendo por muitas ,  
vezes o Capitaõ dehum dos ditos Navios , Selhe a-  
ceitasse emfazendas oq importava a despeza , q com  
elles havia feito , lhanaõ concedestes ; porem , q vendo , naõ  
havia outro remedio , selhe acestera HumaLetra dames-  
ma quantia , para sepagar nesta Corte , aordemdomeu  
Conselho Ultramarino ; aqual comeffeito remeteo odito  
Provedor mór : Epor evitar qualquer duvida q sepossa  
offerecer daqui emdiante , vos ordeno guardeis nestepar-  
ticular inviolavelmente as minhas ordens passadas so-  
bre esta materia , fazendo ter toda acautella , emordem  
aq naõ commerceem os Estrangeiros nesseporto ; eos que  
forem aelle obrigados danecessidadedo tempo , ou dealguã  
avaria , lhe limitareis para oseu concerto , otempo mais  
breve e possa Ser : ElRey NossoSenhor omandou  
por MiguelCarlosConde deS . Vicente, Generalda  
Armada do mar occeano , doseuConso. deEstado e  
guerra , ePrezidentedoUltramarino ; esepassou por

por duas vias . Dionizio Cardozo Pereira afez  
emLisboa a17 deFevereiro de1714  
Franco Xer deMcaFurtado

Copia  
Nº IX.  
Dom João etca. Faço saber avos . Provedor  
mor daFazenda do Estado do Brazil , e porSeevitar ,  
qualquer duvida , qSepossa offerecer aintelligencia da  
minhaordem passada em 24 de Julho de 1709 , sobre  
setomarem por perdidas , todas as fazendas doReino , ou  
dos Estrangeiros , oSeembarcarem das Ilhas para esse  
Estado , Sem mostrarem , q forem despachadas nas  
Alfandegas desteReino : Mepareceo mandar-vos  
eclarar , q aditaordem comprehende todas as fazendas  
desteReino dePortugal , e das Nosçoeńs Estran-  
geras; porq ainda , que seembarquem nas Ilhas  
devem primeiro mostrar , q foraõ despachadas neste  
Reino , enaõ bastaserem despachadas nas Ilhas  
senaõ houverem Sido despachadas noReino  
esó osfrutos , egeneros produzidos nas mesmas Ilhas  
quevaõ por Commercio dellas , poderaõ ser admitdos ,  
juntando Certidaõ decomo foraõ despachadas nas mes-  
mas Ilhas : ElRey Nossosenhor o mandou  
por Antonio Rodrigues daCosta , eoDor. Francisco  
Monteiro deMiranda Conselheiros do SeuConsellho  
Ultramarino , esepassou por duas Vias Dionizio  
Cardozo Pereira afez emLisboa a29 deJulho  
de1715 / OSecretario AndreLopes deLavre afes  
escrever // Antonio Rodrigues da Costa // eoDor  
Francisco Monteiro deMiranda // Esedeclara  
que na dita formaSeescreveo aos Provedores do  
Rio , Pernambuco , Parahiba , Maranhaõ e Parâ.  
Franco Xer deMcaFurtado

Copia

X   
Dom Joaõ etc. Faço saber avos Marquez de  
Angeja ViceRey eCapitão General deMar e  
Terra do Estado doBrazil , quevendo aContaque  
medestes em Carta escripta ao MeuSecretario  
deEstado à cercado negocio com os Estrangeiros,  
quefossem aesse Estado comfazendas permitindo  
lhes oquepellaMinha Ley , eOrdens passadas sobre  
esteparticularlheestaprohibido , apontando mepa  
ra esteRespeito as Rezoes deConvencencia , que mepe=  
deriaõ obrigar , evospareciaõ forcozas comotambem  
os meyos queentendieis serem adequados ao esta=  
blecimento datal permiçaõ , segurança , edefença de  
Minhas Conquistas Ultramarinas , sendo este com  
mercio com os Estrangeiros , em Geral ou em particu=  
lar , ebem considerada estamateria , reconhecendose  
notoriamente prejudicial àConservaçaõ desteReino,  
e utilidade publica : Fuy servido mandar vos ordenar  
por rezoluçaõ de 22 deAgosto do prezente anno em  
consulta do MeuConselho Ultramarino , façaes ob=  
servar, eobserveis aLey quehá neste particulas de  
8 deFevereiro de1711 , naõ permetindo aos Estrangeiros ,  
negocio , nem outracouza mais do que aLey, determi=  
na , terando-se devassas , dando-se buscas , elançando  
rondas , com Cabos dezelo , verdade , elimpeza pondo to=  
do oCuidado , em que adita Ley seobserve inviolavelmen=  
te por ser taõ util aconservaçaõ deste Reino, enaõ encon=  
trar os Tratados estipulados pelas outras potencias , epara  
que melhor a aexecute amesma Ley , tenho rezoluto que  
nas rezidencias dos Governadores das Minhas con=  
quistas seprogunte especialmente por esteponto ese  
admetiraõ , ounaõ os Navios Estrangeiros , eprocedi-  
mento que tiveraõ na observancia dadita Ley ; e  
como aos Governadores Geraes , eViceReys d esse  
Es=

Estado , senaõ Costuma tirar rezidencia ordina  
riamenta : Hey porbem ordenar , que alem dopro=  
cedimento , quesemandater naRelaçaõ destaCor=  
te , enadoPorto q uesempre no fim do Governo  
dos ditos Governadores , eViceReys daBahia,depois  
destes embarcados paraesteReino, terem os chan=  
celleres daRelação deBahia, especial devasade  
como sehouveraõ naexecuçaõ da dita Ley , equere=  
metaõ as Copias das taes devassas derezidencia, aSecre=  
taria deEstado, eassimse ordena ao chanceller actu=  
al, eaos maiis , que lhe sucederem , eostaes Governado=  
res Geraes, eViceRey desseEstado naõ seraõ adme=  
tidos adespacho algum , sem mostrarem em como  
adita devaçasetirou , econstar, oquerezultou della=  
Dequevospareceo ordenar-vos para oteres assim en-  
tendido , eestaMinha rezoluçaõ mandares re=  
zistar nos Livros daSecretaria desseEstado , ema=  
is partes necessacias : ElRey NossoSenhor o  
o mandou por Joaõ Telles daSilva eAntonio,  
Rodrigues daCosta , conselheiros doseuConselho  
Ultramarino , esepassouporduas vias / Manoel  
Gomes daSilva afes emLisboa a7 . desetembro  
de1715 // e o Secretario AndreLopes deLavre afes  
escrever // Joaõ Telles daSilva , eAntonio Rodri-  
ques daCostas // Joaquim Miguel Lopes de  
Lavre .  
Franco Xer deMcaFurtado

Copia

Nº . XI .  
Eu ElRey Faço saber aos que este meuAlvará  
virem , que Eu hey porbem , emando , queaLey, que  
fuiservido mandar passar emouto deFevereiro demil  
Sestecentos , eonze , Sobresenaõ a dmitir , queos Navios ,  
Estrangeiros , queforem ao Estado doBrazil , façaõ  
Negocio algum nelle , Seexecute damesma maneira , q  
nellasedeclara ; epara que o V.Rey , eGovernadores do  
mesmo Estado mellor instruidos , afaçaõ dar aexecuççaõ  
lheordeno guardem comos Navios Estrangeiros , que  
forem buscar aquelles portos aformaseguinte ,  
1º  
Todos os Navios Estrangeiros , queforem aqualqr  
porto do dito Estado , naõ justificando , que oforem  
buscar percizados de alguma tempestade , ounecessidade ,  
urgente , fazendosepara esteefeito os exames neces-  
varios , Seraõ confiscados naforma daOrdenaçao de  
Reino , eLeys extravagantes delle .  
2º  
Justificandose , queforaõ bucar o dº porto constran-  
gidos daurgente necessidade , ou tempestade , sedeve  
dar aos Navios asim arribados , odeque necessitarem  
Comprandoo comoseu dinheiro , ouletras Seguras  
a contento dos vendedores .  
3º  
Nocazo , q os ditos Navios , ououtras quaesquer  
Embarcaçoenś Estrangeiras , naõ tenhaõ dinheiro , nem

nemLetras , ouCredito , para pagar o deque necessitaõ  
ebeneficiar os mesmos Navios , eEmbarcaçoenś , de  
clarandoo aSim osCapitaenś , eMestres , nestes  
cazo selepermitirá descarregarem as fazendasque  
trouxerem , assignandoselhes sitio , ouarmazenś , em  
q Seguardem comtoda aboa arecadação , para serem  
embarcadas epara oReyno emNavios daFrota , para  
descarem nos portos delle , epagarem osdireitos q deve-  
rem nas minhas Alfandegas , eas despezas q sefizerem  
nesta arecadação , eembenefcio das mesmas fazendas ,e  
no mais q for precizo , sepagará nesteeReino feita a  
Conta daSua importancia , naõ consentindo , q para a  
Satisfaçao do referido sevendanoBrazil couza algua.  
4º  
Acontecendo , q das ditas fazendas , asim recolhidas , com  
almazenadas , se tire , ouvenda alguma , Será toda confis  
cada para aminhaFazenda , eSeincorrerá nas mais  
pennas establecidas nadªLey de 8 deFvrº 1711,   
e as fazendas Confiscadas , seremeteraõ aesteReino , e  
naõ sevenderaõ noBrazil , exceptose aCarga for  
denegros , como abaixo sedeclara.  
5º  
Como nocazo , em que aCargaseja denegros ,  
Senaõ podepracticar o referido , pondose emareca-  
dação , eali esperarem ate afrota para virem para  
esteReino , pela despeza quesefaria deSustentalos  
tantos tempos , sepermittirá neste cazo , queLogo

Logo vendaõ , osNegros , e forem necessarios para  
pagar adespeza , pagandosedestes os direitos dobra-  
dos, q secostumaõ pagar aminhaFazenda dos negros ,  
q vaõ , aquelleEstado.  
6º  
Epor Ser precizo , fazerse hum rigoroso exame  
emtodos osNavios , queforem aos portosdoEstº  
doBrazil , paraSeaveriguar , seacauza doariba-  
da aelles , hefalsa ouverdadeira : Hey outros  
porbem , que aV. Rey , ouGovor. daBahia , nomee  
pora esta diligencia , hum dosMinistros daRela-  
ção demaior confiança ; eaosGovernadores dasCap.nias  
doRio deJanrº , Pernambuco eParahiba , aencar-  
reguem aosOuvidores geraes das mesmasCap.nias  
paraq porestes exames , possaõ os ditos V.Rey, Gov.res  
eCapp.m mor discidir , Searibada dos taes Navios ,  
tevecauza verdadeira , ouaffectada , emedem Conta  
doq determinarem sobre este exame , comtoda , adis-  
tinçaõ , eclareza , eas rezoens , em quefundaraõ aSua  
administraçaõ pro , oucontra , remetendome oscustos  
originaes doexame , edeixando otraslado : Epara  
haver desefazer este exame , ordeno ao dito VRey  
Governadores , eCapp.m mor daParahiba , quetanto ,  
que entrar em qualquer dos portos daSuajurisdicaõ al-  
gum Navio Estrangeiro , lhemande notificar , que  
Logo vá ancorar naparagem , quelheassignalarem  
queSerá debaixo denossa artilharia declarandolhe ,  
q

que emquanto , onaõ fizer , Selhe negará toda aprac=  
tica , equedetendo mais devinte , equatro horas fo-  
ra datal paragem assignalada , serátido por Navio   
dePirata , einimigo Commûm ; ecomo tal será tra  
tado , eSelhefará todo o damno possivel : Equando  
comeffeito naõ obedeça aesta notificaçãõ , assim  
seexecute , eobedecendo hindo ancorar noSitio des  
tinado , quehadeSer ficando debaixo deCanhaõ , em  
forma , que conheça , eq podeSer metido apique , se  
naõ consentir na diligencia doexame : OMinisto   
nomeado , EiráLogo afazelo , comosofficaes daRibrª   
Mar, eguerra , q parecerem necessarios ; eantes  
deentrar no Navio , ordenará oMinistro , sayão  
delle aCapp.m , emais officiaes , oupessoas , q lhe  
parecerem necessarias , para refens dos que entrarem,  
aosque assimsahirem SeraõLogoseparados , para  
senaõ commonicarem noexame , epreguntas , que  
Sehouverem defazer ; eentrando odito Minis-  
tro noNavio , efeito nelle pelos officiaes da  
Ribr.a Mar , eguerra , oexame necessario com a  
Sua assistencia , fará taõbem omesmo exame  
Comas mais pessoas do Navio , preguntandoas   
atodas Separadamente , examinando os despachos  
pontos dos Pilotos , qualidade deFazendas , eLivro  
deCarga , efinda atal diligencia , Serecolherá a  
fazer as mesmas preguntas , enamesma forma ao  
Capitaõ , officiaes , que estiverem fora doNavio

doNavio , efeito todo este exame judical , com  
relaçaõ do quepor ele constar , etermo davestoria ,  
dosofficiaes daRibeira , edeMar, eguerra odº  
Ministro dará conta aoV.Rey, ouG.or, aquem ordeno  
descida avista detudo , Seo Navio aribou com cauza  
verdadeira , eSendo assim , mandeproceder comelle  
naforma dosCapitulos neste incorporados , eSendo  
Supposta , eaffectada , mandeprender Logo oCapitaõ  
eSequestrar oNavio , ecarga delle , esentencer na  
Relaçaõ epelo mesmoex ame , edecizaõ do dº V.Rey  
oGor , q nestaparte naforma daLey heo Juiz ,  
eSupposto oSeja , taõbem daexecuçaõ dapenna  
della : Hey porbem deRestringir nestaparte ,  
para que oVRey ouG.or só seja JuizSupremo  
Sem apellação , nem aggravo , noq toca aodecidir  
SeoNavio aribou comcauza verdadeira , ouaffecta-  
da , maz naõ emdeclarar , que incorreo napenna  
daLey , eemimpola aoCapitaõ , eaoNavio , oq  
Sedeterminara emRelação , procedendose nesta  
materia breve , eSummariam.te : EosGovernado-  
res doRio deJaneiro , Pernambuco eCapp.m mor  
daParahiba , remeteraõ comasSuas determinaçoes  
por traslados amesmaRelação daBahia osex-  
ames quefizerem osOuvidores geraes das ditasCapi-  
tanias , paraSeexecutar , naditaRelaçaõ omesmo ,  
queSeexprime nesteAlvará ; eos outros originaes   
dos ditos exames , Semandaraõ , como esta disposto  
aesteeReino , deixandosempre ficar nasSecretarias

naseSecretarias dosSeus Governos , ostraslados detudo  
me darão Conta oV.Rey , Governadores , eCappitão   
mor, aos quaesemando cumpraõ ; eguardem este  
Alvará inteiramente , como nelle secontem , Sem  
duvida alguma , oqualseregistará nosLivros das  
Secretarias das Capitanias doEstado doBrazil , e  
valerá como Carta, Sem embargo doOrdenação doLº  
2º ff 39, e 40 emcontrario , Sem embargo denaõ  
passar pela Chancellaria , eSeu effeito haver de  
durar mais dehum anno , esepassou por doze vias.  
Dionizio Cardozo Pereira ofez emLisboa aSinco  
deOutubro demilSetecentos ; e quinze ;oSecretario .  
AndreLopes deLavre afes escrever // Rey//  
Franco Xer deMcaFurtado

Copia

XII  
Dom Joaõ etca. Façosaber avos Marquez  
deAngeja Vice Rey , eCapitaõ Generaldemar  
eterra do Estado do Brazil , quepor ser conveniente  
a meuserviço , eembeneficio deMinha Real  
Fazenda , edo Comercio dos Meus Vass alos Me=  
pareceo ordenarvos , que chegando a essePorto algum  
Navio daCompanhia deMacau , mandeis , que se  
faça exame pelo Livro daCarga , das Fazendas , que  
tras folhinha , ouazues , em nenhum cazolhe consintaes ,  
que elles adezembarquem , ouvendaõ , evendendose , se  
delhes tomará por perdida , epara esteefeito se recebe=  
raõ denuinciaçoens , dandose aos denunciantes aparte  
quedispoem aLey , fazendose de tudo autos , que reme=  
tereis por vias ao Meu Conselho Ultramarino , esu  
cedendo vir tambem algum Navio de Portugue-  
zes da mesmaCidade deMacau , fareis com  
elle o mesmo exame , parasaber setras fazenda de  
folhinha , ou azues , efareis autto do que achares , e  
naõ permitireis venda fazenda alguma assim  
daditafolhinha , e azues , como dequalquer outra  
por naõ terem estes apermissaõ , que esta concedi-  
da aos daCompanhia deMacau , para poderem  
vender nos Portos do Brazil , afazenda , quetrouxe=  
rem daChina , das fabricas proprias daquellas terras ,  
e esta ordem fareis registar nos Livros dafazenda ,  
e mais partes aque tocar : ElRey Nosso Senhor o  
mandou por Joaõ Telles daSilva , eAntonio Rodriques  
daCosta , Concelheiros do seu Conselho Ultramari=  
no , esepassou por duas vias Joaõ Tavares afes  
em Lisboa occidental a 17 deJaneiro de 1717/  
o

oSecretario Andre Lopes deLavre afes escrever //  
Joaõ Telles daSilva / Antonio Rodriques daCosta //  
Joaquim Miguel Lopes deLavre .  
Franco Xer deMcaFurtado

Copia  
XIII  
Dom Joaõ etca. Faço saber avòs Marquez  
deAngeja , ViceRey , eCapitaõ General deMar,  
eTerra do Estado do Brazil , que servio o que respondes=  
tes emCarta de 24 deJulho do anno passado , à Ordem que  
vos foy , em que sevos declarava , quepara melhor observan-  
cia daMinhaLey , em que mandei prohibir o negocio  
dos Navios Estrangeiros , quefossem demandar os Portos  
deMinhas Conquistas , eraservido , quese tirasse devassa  
particular destecazo , em quese averiguasse seos Gover-  
nadores Geraes , eViceReys , admetiraõ , ounaõ oComer-  
ciar os ditos Navios , eque o Chanceller daRelaçam desse  
Estado atirassedepois delles embarcados , remetendoa à  
Minha Secretaria deEstado reprezentando me nes=  
teparticular , que vos parecia justissima estadispoziçaõ  
pelo quetocava àvossapessoa, porem em quanto ao Geral  
em de continuar com os que vos socederem era muito  
contra o Meu Real serviço , pellatotal dependencia,  
em que ficavam postos os que Governavaõ , dos Mi-  
nistros daRelaçaõ , com aCertezado que hum delles  
hà deser seusendicante , naõ se atreverà adevertillo ,  
dessimulando , ouconvindo , com oseuprocedimento ; e  
vendo mais quenestapartamealegais : Mepareceo di-  
zer-vos quenaõ hàque alterar nadita Ley , visto ser  
estab lecida com toda aponderaçaõ , eem materia gravis=  
sima , quenaõ admita dispensaçaõ : ElRey Nosso Se=  
nhor o mandou por Joaõ Telles daSilvia , eAntonio  
Rodrigues daCosta , esepassou por duas vias Theoto=  
nio Pereira deCastro , afes em Lisboa occidental em  
o1º de Fevereiro de 1717 // oSecretario Andre Lo=  
pes deLavre afes escrever ; Joaõ Telles daSilva // An-  
tonio Rodrigues daCosta / Joaquim Miguel Lo-  
pes de Lavre .  
Franco Xer deMcaFurtado

Cópia

N. XIV  
Dom João por graça deDeos Rey de Portugal etca.  
Façosaber avos Marquez deAngeja , V. Rey , e  
Capitão General deMar , eTerra doEstado do Brazil  
quevendo aConta , que medestes , dos Navios Estrangei-  
ros , que entraraõ arribados nesseporto , exames q nelles  
sefizeraõ naforma da Ley , em queficaram Somente  
incursos nas Suas penas oBargantim Inglez da  
invocação S. Jose Cap.am Guilherme Garrioch , o qual  
remetestes prezo aeste Reino eao dito Naviosem  
acarga , que nelleseachava : FuiServido mandar , q  
serestituisse o dito Bargatim com aquetrouxedesse  
porto , oq o Cap.m delle fosseSolto por resoluçaõ deSete  
doprezente me , o anno emConsulta do Meu  
Conselho Ultramarino , por especial graça minha ; e  
avos vos ordeno , quesem urgentissima necessedade jus-  
tificada incontinente naõ a dmitaes navio algum  
Estrangeiro : ElRey Nosso Senhor omandoupor  
Joaõ Telles daSilva , eAntonio Rodrigues daCosta  
Conselheiros do Seu Conselho Ultramarino , eSepassou  
por duas Vias . Joaõ Tavares afez emLisboaocci-  
dental a 8 deAbril de 1718 , oSecretario Andre  
Lopes deLavre afez escrever ; Joaõ Telles daSilva ;  
Antonio Podrigues daCosta //  
Franco Xer deMcaFurtado

Copia

N. XV  
DomJoão etca. Faço Saber aVos Conde de  
Vimieiro , Governador , eCapitão General deEstado doBra-  
zil , que por ser conveniente ameu Serviço , asignarse aos  
Capitaens dos Navios Estrangeiros , que forem arriba-  
dos aesseporto comjusta cauza , tempo determinado ,  
paraseconcertarem , oq até agora senaõ tinha  
posto , empractica , por senão declarar esta crcins-  
tancia , nas ordens passadas sobre esta materia :  
Mepareceo ordenar-vos por rezoluçaõ de11 depre-  
zente mes , eanno ; emConsulta do meu Cons.o Ultr.o  
que aos Navios , queforem arribados aesse porto,  
lhelimiteis , otempo necessario para o Concerto ,  
sendo só oprecizo , eacabado elle , os façaes Sahir  
dentro em 24 horas , comtoda agente , comque en-  
traram ; ecazo que necessitem de descarregar para  
oConcerto , sefaça abaldeaçao da CargadeSorte  
queSenaõ dezencaminhe nada della , nemsetroque  
nem confunda ; remetendome ospapeis detudo o q  
Seobrar , para que meconste , o comosefez abaldea-  
çaõ; eesta minhaordem fareis registar naSecre-  
taria desseEstado , emais partes , queVos parecer ne-  
cessario , para que oMenistro , aquetocar , possafazer  
esta diligencia , eas mais , que tenho rezoluto , sefaçaõ  
emCazos Similhantes , procedendo emtido conforme as  
minhas ordens : ElRey NassoSenhor , omandou  
por Antonio Rodrigues da Costa , eJosé Carvalho de  
Abreu , eSepassou porduas Vias Miguel deMacedo

deMacedoRibeiro afez emLisboa occidental a14  
deJaneiro de1715 . e oSecretario AndreLopes  
deLavre afes escrever / Antonio Rodrigues da  
Costa ;JoseCarvalho deAbreu //  
Franco Xer deMcaFurtado

Copia

XVI  
Conde deVimieiro Governador , eCapitão General  
do Estado doBrazil Amº EuElRey vos envio   
muito Saudar , como a quelle , e amo : Estoubem infor-  
mado dapoica , ounenhEuma observancia , q teve nesse  
Estado doBrazil, eLey q mandei publicar , emque  
prohibia , admitirse Commercio comNavios Estrangei-  
ros , mas antes , q emnenhum tempo frequentaram tan-  
tos osSeus portos , como depois dapublicaçaõ dadªLey ,  
Sendomepres.te q osbuscavaõ compretextos affectados, a  
fim deintroduzirem fazendas por alto, eextrahirem a  
troco dellas , o oiro , aq os convidava aSua ambiçaõ , Sendo  
tudo emfraudeda ditaLey , eprejuizo dos direitos das  
minhas Alfandegas , eem grande damno doCommercio  
gos meus Vassallos , q por esta cauza seacha arruinado  
Eporq estoupersuadido , q naõ Succederaõ estes des-  
caminhos , seos Governadores os naõ dissimularem  
etivessem cuidado igual àconfiança , q delles fiz ,  
quando fuiServido nomealos : Mepareceo adver-  
tirvos , q procureis exactamente observar aprohibiçaõ  
daditaLey , Semfaltar ao direito dahospstalidade ,  
q pelos tratados tento concedido aos Navios Estrangr.os ,  
tendo entendido , q todo o damno , edescaminhos da  
minhafazenda , q assim aella , como aos meus Vassal-  
los , seseguirem dacontravençaõ da ditaLey , oheyde  
haver pelavossa fazenda , o que mandarei proceder  
Contravos , comaquelhaSeveride. ,que merecer avossa  
culpa , e descuido ; eesta mandareis registar nosLivros  
desseGoverno , e daFazendaReal , para que os Vossos

os vossos Sucessores , tenhaõ inteira noticia desta  
MinhaResolução , eq os hade comprehender : Escrip-  
ta , emLix.a eccidental aos 16 deFevero. de1739 .  
Franco Xer decaFurtado

Copia

N. XVII  
DomJoão etca. Faço saber avos Domingos  
daCosta deAlmeida Provedor daAlfandega da  
Bahia , q sevio oque me reprezentartes emCarta  
de 28 deAgosto do anno proximo passado , dequeEu  
fuiservido por Carta de 24 deJulho de1709 , orde-  
nar, q todos os Escravos , efazendas , assim desteReino  
como do Estrangeiros , seembarcassem das Ilhas para  
esse Estado setomassem por perdidas , naõ mostrando  
quando aelle chegassem serem despachadas naAlfandega  
della ; eporq naõ tinhaeis noticia sea oprezente estava  
ounaõ revogada aminha realRezoluçãõ , mefazeis prez.te  
esta mareria , para vos mandar , oq devieis obrar nella:  
Mepareceo dizervos , que tenhaes entendido , q esta ordem  
esta emseuvigor , eg assim adeveis executar inviolavelm.te  
naforma , qnellasecontem , Sequestrando todas as fazen-  
das , assim asq forem desteReino , como as dos Estrangeiros ,  
que naõ forem despachadas nas Alfandegas desteReino -.  
e quesenaõ podedeixar de reparar , q constandovos , que havia  
esta Ley , evosnaõ constava daSua revogação , decizdasseis da  
Sua observancia ; evos ordeno , q outrosim confisqueis to-  
dos os Navios , q forem dasIlha aesseporto , eexcederem o  
numero dosque lhes estaõ permitidas , acadahuma dellas :  
ElRey Nosto Senhor omandoupor Joaõ Telles daSilva ,  
eAntonio Rodriques da Costa , conselheiros deSeu Conselho  
Ultramarino , esepassou por duas vias : Theotnio Pereira  
deCastro afez emLisboa occidental a 20 deFevr.o de1719   
OSecretario AndreLopes deLavre afiz escrever , Joaõ Telles  
daSilva / Antonio Rodrigues daCosta //  
Franco deMcaFurtado

Copia

No XIX  
DomJoaõ etca. Faço saber avos Conde deVimeiro Gov.or  
eCapitãõ General do Estado doBrazil , quehavendo visto  
aconta , que medestes , emCarta deSette deJanr desteprezente  
anno , emque referieis , que por Carta de11 , de16 deOutubro  
do anno passado do Governador deSantos Luiz Antonio deSá  
Queiroga , edoOuvidor Geral de Capitania deS . Paulo Rafael  
Pires Pardinho , Sevos participara anoticia , de que no dito porto  
deSantos havia entrado hum Patacho Francez , com 116 negros ,  
algum marfim , ferro , ecera , pedindo Mantimentos , agua  
lenha , lastro , ehuma verga , eq fizera o dº Gov. or, eOuvidorG.al  
os exames necessarios , naforma das minhas reaes ordens ; eque  
devendoser quem julgasse por verdadeira , ouaffectada esta arriba-  
da , oGovernador doRio deJanr.º por lheser pertencente a  
Capitania deSantos , o dito LuisAntonio deSaQueivoga , pa-  
recendolhe , que aelleetocava julgar porboa , oumá adita a-  
ribada , asentenceara afavor daminhaFazenda , econtra  
oCapitaõ do d.ºPatacho , mandando arematar empraça publica  
osditos Escravos , epor amais fazenda , emarmazenś , emboa a  
recadação , naforma do Alvara de2 deOutubro doanno 1715;   
remetendo todo oprocesso , eoutro dadiligencia aRelaçaõ desseEstº.,  
eoCapitaõ do dº. Patacho prezo ; e quepara sera uriformemente  
atodos os Ministros , que oGovernador deSantos , erá Juiz incom-  
petente , equesó devia julgar por verdadeira adita aribada oGor.  
doRio de Janr.º por ser hum dos expressados no mesmo Alvará  
eseremetera novamente , assim o Capitaõ , como oprocesso ao  
mesmoGovernador deSantos , para que assim este como  
aquelle fosse aprezença doGovernador doRio deJanr.º  
para quevendo adiligencia feita pelo Ouvidor de S.Paulo ,  
Sentenceasse adita aribada ; esendolhe necessario mais  
alguma , diligencia , afizesse ; e quesepunhaes , que oGov.or  
do

doRio deJaneiro medaria Conta , sobre esta materia ,  
quepelo quevireis dospapeis , sepodia verificar , que ma  
liciozamente buscará o Capitaõ Francez a quelleporto , eque  
fora aelle mais pelo enteresse deCommercio , que coma  
necessidade , que , afectadamente reprezentava : Mepareceo ,  
Mandarvos dizer por rezoluçaõ de 20 desteprezente mes ,  
eanno em Consulta do meuConselho Ultramarino , q suppos  
ta arezoluçaõ do Alvará de 5 deOutubro do anno de1715,  
eagenarilidade , comque ordena , queHindo aqualquer dos  
portos doBrazil Navios Estrangeiros , eefaça nelles  
exames , emais diligencias , quenellese apontaõ: Que  
oGovernador daPraça deSantos obroubem noex-   
pediente , quetomou , ecomo oporto della , eodaCapitania  
do Espirito Santo , Sejaõ detanta importancia , eficaõ mais  
vezinhaõ às Minas , e aeterespeito Seentendequeseraõ as  
mais procuradas das Naçoenś Estrangeiras , eparasevi-  
tar toda a duvida , quesepode offerecer sobre aintelligentia ,  
do mesmo Alvará : SouSerivido mandar-vos declarar , que  
emSantos faça adiligencia dos ditos exames o Juizde  
fora , e oGovernador interponhaSua determinaçaõ eno  
Espirito Santo , o Juiz ordinario , eoCapitão Mor , julgue  
se aribada foijusta , ouaffectada ; eque assim oGovernador  
de Santos , como o Capitaõ mor doEspirito Santo , remetaõ   
todos os autos originaes aRelaçãõ daBahia , para nella  
Seexecutaa , oqueseexprime nomesmo Alvará: Deque  
vos avizo , para quetenhaes entendido , oque mandeipracti-  
car nesteparticular ; eesta minhaOrdem fareis registar na  
Secretaria desteGoverno , enos daRelaçao deste Estado , e  
entrandome Certidaõ decomo assim seexecutou : ElRey

ElRey Nosso Senhor o mandou por João Telles da  
Silva , eAntonio Rodrigues daCosta , Conselheiros do  
Seu Conselho Ultr.o ;esepassou por duaõ Vias Miguel  
deMacedo Ribeiro afez emLisboaocidental a 26 de  
Abrilde1719 . / oSecretario AndreLopes deLavre  
afez escrever // JoãoTelles daSilva o Antonio Rodri-  
gues daCosta.//  
Franco Xer deMcaFurtado

Copia  
XX  
Vasco Fernandes Cezar Amigo EuElRey  
vos envio muito Saudar : Havendo visto aconta , q  
medestes emCarta de 11 de Julho de1722 , de  
haver Reprezado huma Galera daCompanhia de  
Holanda , oPatacho Santa Luzia , vindo comos Es-  
cravos , quehavia feito emo Rio deSaõ Domingos ,  
para alguns dos portos desse Estado , e que reprezado  
olevara para o Castello daMina , conde o Commandan-  
te , eos Seus officiaes rolvera Se dezembarcassem os  
negros , equepedindo lhe o Mestre do tal Patacho  
arazaõ da quelle incivil procedimento , lhesrespondera  
tomara os negros , pelo queEu era devedor aCompa  
nhia de Hollanda ; e quesupposto determinareis es-  
crever ao dito Commandante sobre esta materia , pedin-  
dolhesatis façao do excesso , vos parecera polo naminha  
RealPrezença , para vos ordenar o que deveeis obrar em  
Cazo , quehaja occaziaõ deSefazer alguma reprezalia  
aos Hollandezes ; ecomo omais prompto remedio para  
evitar estas insolencias , etaõ multiplicados dannosseja  
aforça tomando tambem aCompanhia , egual oumayor  
retorno dequesenaõ poderaõ querar os Hollandezes .  
pois fazendoselhes ja reprezentaçaõ deoutros semelhan-  
tes Roubos? Responderam Ser couza daCompanhia  
equelhes naõ tocava . Mepareceo admitir arepre -  
zalia , que apontaes navossa Carta , por Senaõ achar  
outro meyo mais efficaz , para impedir estes Roubos  
como he fazerselhe , reprezalia nosseus Navios . Es-  
cripita emLix.a occidental a12 deJaneiro de1724.  
FrancoXer deMcaFurtado

N. XXI .  
DOM JOAÕ POR GRAC,A DE DEOS ,  
Rey de Portugal , e dos Algarves , dáquem , e  
dálem Mar , em Africa Senhor de Guiné , eda  
Conquista , Navegacao , Commercio de Ethio-  
pia , Arabia , Persia e da India , &c Faço sa-  
ber aos que esta minha Ley virem , que sendo-  
me prezente o excesso , e dezordem , com que  
se procede na navegaçaõ das Ilhas adjacentes ao  
Reyno para o Brazil ; porque os Navios dellas vao em mayor nume-  
ro do que lhes he licito , e levaõ muitas fazendas estrangeiras , de  
que algumas passaõ debaixo de pretexto de serem despachadas nas  
Alfandegas deste Reyno , e na volta trazem do Brazil para as Ilhas   
grandes quantidades de ouro , e dinheiro , que se entende se dezen-  
caminhaõ para Reynos estranhos , o que tudo he muito contra o  
meu Real serviço , e contra a utilidade de minha Fazenda, e publica  
de meus Reynos ; e querendo evitar todos estes danos : Hey por bem ,  
e mando , que daqui em diante naõ possaõ hir das ditas Ilhas ao Bra-  
zil em cada hum anno mais Navios , que os que 43são permitidos aos  
habitadores dellas por seus privilegios , e concessões , a saber : dous  
da Ilha da Madeira , dous da Terceira , e hum da de S. Miguel , os  
quaes naõ poderaõ ser de mayor porte , que de quinhentas caixas  
cada hum , e ainda que sejao de menor porte , ordeno que se naõ  
possa por este pretexto exceder o dito numero , como sou informa-  
do que ultimamente se praticava. E outro sim ordeno , que vaõ das  
Ilhas despachados para hum porto certo do Brazil , e naõ possaõ  
passar a outro para descarregar nelle toda, ou parte da carga , que  
levarem. E se algum Navio , que das ditas Ilhas naõ for despacha-  
do para o Brazil passar a qualquer porto daquelle Estado , ou expres-  
samente , ou com pretexto de arribada , ordeno que por esse mesmo  
feito seja confiscado com toda a sua carga para a minha Fazenda , e  
o Mestre incorra em pena de prizão , e degredo para Angola por sete  
annos . E para que conste que se naõ excede o numero dos Navios  
permitidos , que assima se referem , será obrigado o Mestre de cada  
hum dos ditos Navios a tirar passaporte , que na Ilha da Madeira será  
passado pelo Governador , e Provedor da Fazenda ; na Terceira  
pelo Provedor da Fazenda , e Corregedor ; e na de Saõ Miguel por  
pessoas , a quem elles dem para isso comissaõ ; no qual passaporte  
se declarará , que o Navio he o primeiro , que daquella Ilha sahe na-  
quelle anno , se na realidade for esse o primeiro ; e sendo o segundo  
como he permitido na da Madeira , e Terceirca , se declarará esta  
circunstancia , referindo qual foy o primeiro , para qual porto do   
Bra-

Brazil despachou , e em que dia , e me partio ; e estes passaportes  
se registraraõ nas Provedorias da Fazenda das ditas Ilhas . E naõ se  
apprezentando na chegada ao Brazil semelhante passaporte , ordeno  
que os ditos Navios , que forem achados sem elle sejaõ logo confis-  
cados , com toda a carga , que levarem para a minha Real Fazenda ,  
e os Mestres sejaõ prezos , edegradados por sete annos para Angola .  
Ordeno outro sim , que os taes Navios do numero permitido naõ  
possaõ levar para o Brazil mais que os frutos , e generos das mesmas  
Ilhas , e fazendas nellas fabricadas , e naõ outras fazendas algumas ,  
frutos , ou generos de nenhuma qualidade , nem debaixo de qual-  
quer pretexto que seja ; e que para certea disto levem das Ilhas hum  
manifesto assinado pelas mesmas pessoas assima nomeadas da carga ,  
que levaõ , e toda a mais , que no Brazil se lhes achar além da con-  
teuda no dito manifesto , mando que se lhes tome por perdida , e se-  
ja confiscada para a minha Fazenda juntamente com o Navio , em  
que for achada , e o Mestre delle seja logo prezo , e incorra na pena  
de sete annos de degredo para Angola. E se algum Nacio , que des-  
te Reino despachar para o Brazil , ou para qualquer outra das mi-  
nhas Conquistas fizer escala em alguma das ditas Ilhas , ou em al-  
guma das outras dos Assores , ordeno que naõ possa levar dellas  
mais que frutos , e generos da mesmas Ilhas , de que será obrigado  
o Mestre a tirar manifesto na forma assima declarada , e chegando  
aos portos , a que forem destinados se praticará na descarga destes  
Navios o mesmo , que nesta Ley se dispõe a respeito dos que perten-  
cem às mesmas Ilhas ; e achando-se levaõ fazenda alguma estrangei-  
ra , alèm da que houverem despachado nas Alfandegas destes Rei-  
nos , ordeno que seja confiscada juntamente com o Navio , e o Mes-  
tre prezo , e degradado por sete annos para Angola. E mando ou-  
tro sim , que em nenhum dos sinco Navios referidos se possa trazer  
dos portos do Brazil para as ditas Ilhas outro algum em pó , barra ,  
ou folheta , nem lavrado em peças , nem Diamantes , ou outras pe-  
dras preciozas ; e se em qualquer destas especies se concerter no Bra-  
zil a sua carga , ou parte della , naõ poderá vir , senaõ nos cofres  
das náos de guerra , registado nos livros delles , e remetido em di-  
reitura a esta Corte ; e todas as ditas especies , que forem achadas  
nos Navios , que do Brazil vierem para as ditas Ilhas , ordeno se to-  
mem por perdidas para a minha Fazenda . E sómente poderá vir do  
Brazil para as Ilhas nos ditos Navios , ouro em moeda , com tanto  
que fique manifestado , e registado nos livros das Provedorias da Fa-  
zenda , em cujo destriƐto estiverem os portos do Brazil , donde par-  
tirem os mesmos Navios , e venha com certidaõ passada pelos Escri-  
vães

vães das mesmas Provedorias , e assinada pelos Provedores , da qua  
ordeno se naõ às partes assinatura , nem emolumento algum  
e a dita certidaõ se apprezentará ao Provedor da Fazenda da Ilha ,  
a que vier o Navio , que a mandará registar em hum livro , que tera  
na sua Provedoria destinado para o dito   
to , e registo . E os   
ditos Provedores da Fazenda , do Brazil seraõ obrigados a remeter  
ao Concelho Ultramarino todos os annos huma conta authentica de  
tudo o que assim se registar . E para que pontualmente se execute , o  
que assima fica disposto , mando , que tanto que os Navios das Ilhas  
acabarem de descarregar nos portos do Brazil as fazendas conteu-  
das no manifesto , que haõ de levar , sejaõ buscados exactamente por  
ordem dos Governadores , e Provedores da Fazenda , para ver se  
trouxeraõ alguma fazenda mais alèm da conteuda , no manifesto ; e  
no principio , ou meyo da descarga se poderáõ dar as mesma bus-  
cas , se aos ditos parecer ; e se se achar alguma cousa contra a prohi-  
biçaõ assima , será perdida para a minha Real Fazenda , e o Navio  
confiscado , e o Mestre prezo , e degradado por sete annos para An-  
gola , como fica dito ; e depois da ultima busca antes de receberem  
carga alguma , o Governador lhe mandará meter a bordo hum  
guarda de toda a confiança , e o Provedor da Fazenda outro , para  
buscarem as pessoas , que entrarem nos taes Navios , e as cousas , e  
carga , que nelles se meterem , examinando se vem ouro em moeda ,  
sem certidaõ do registo , ou se se mete ouro em pó , barra , folheta ,  
ou lavrado em peças , ou Diamantes , ou outras pedras preciozas ; e  
tudo o que nestas especies se achar , se toma por perdido , como assima  
ordeno . E os taes Navios , que sahirem do Brazil para as Ilhas venhaõ  
a ellas em direitura , sem poderem tomar outros portos , e menos fó-  
ra dos meus Dominios , salvo em cazo de necessidade urgente de arri-  
bada , ficando sugeitos às Leys sobre isto estabelecidas , e penas dellas ;  
e chagados que sejaõ às Ilhas os Navios , se lhes meteráõ guardas pelo  
Governador , e Provedor da Fazenda na da Madeira : na Terceira  
pelo Provedor da Fazenda , e Corregedor della ; e na de S. Miguel  
por pessoas a quem elles derem para isso commissaõ , e seraõ logo vi-  
zitados muito exaƐtamente ; na da Madeira pelo Provedor da Fazen-  
da , e Jui de fóra ; e na Terceira , ou de S. Miguel pelo Corregedor ,  
e Provedor da Fazenda , ou em sua auzencia por outros , a quem el-  
les dem para isso commissaõ ; e seraõ os ditos Navios vizitados se-  
gunda vez pelas mesmas pessoas no meyo da descarga , e ultimamen-  
te no fim della ; e achando-se alguma couza contra o disposto nesta  
Ley , se execute a pena assima declarada . Ordeno que a todos os re-  
feridos guardas se pague se salario pela minha Fazenda nas respeƐti-  
vas

vas Provedorias della , por cada dia , e noute quatrocentos e oitenta  
reis , nos portos do Brazil , e dous tostões nos das Ilhas. E se me  
constar que da parte dos Governadores , Corregedor , Provedores ,  
e mais pessoas assima nomeadas ou de qualquer dellas haja qualquer  
descuido , dissimulação , ou transgressaõ das minhas ordens no pas-  
sar dos passaportes , e menifestos referidos , e mais diligencias , que  
ficaõ ordenadas nesta Ley , e haverey por grande desserviço meu ,  
e uzarey com elles as demonstrações de severidade , que o cazo pe-  
dir ; e os ditos guardas , que de qualquer modo forem infieis , ou ne-  
gligentes no cumprimento da sua obrigação , ordeno que sejaõ de-  
gradados por dez annos para S. Thomè . E hey por bem que em to-  
dos , e quaesquer cazos , em que por esta Ley he imposta pena de  
perdimento , ou de confiscaçaõ , se admittaõ denunciações , naõ sen-  
do dadas pelos mesmos transgressores , e que aos denunciantes se dê  
o premio da terça parte de tudo o que fizerem certo haver sido de-  
zencaminhado , e se julgar por perdido , e confiscado . Pelo que  
mando ao Regedor da Caza da Suplicação , Governador da Rela-  
çaõ , e Caza do Porto , Vice-Rey do Estado do Brazil , ou a quem  
seus cargos servir , Dezembarfadores das ditas Cazas , Governado-  
res das Conquistas , e a todos os Corregedores , Provedores , Ou-  
vidores , Juizes , Justiças , Officiaes , e Pessoas destes meus Reynos ,  
e Senhorios , cumpraõ , e guardem esta minha Ley , e a façaõ intei-  
ramente cumprir , e guardar , como nella se contem ; e para que ve-  
nha à noticia de todos , e se naõ possa allegar ignorancia , mando ao  
meu Chanceller Mór destes Reynos , e Senhorios , ou a quem seu  
cargo servir , a faça publicar na Chancellaria , e enviar o treslado  
della sob meu sello , e seu sinhal , a todos os Corregedores das Comar-  
cas destes Reynos , e Ilhas adjacentes , e aos Ouvidores das Con-  
quistas , e aos das terras dos Donatarios , em que os Corregedores  
naõ entraõ por correiçaõ , aos quaes mando que a publiquem logo  
nos lugares , em que estiverem , e a façaõ publicar em todos os das  
sua Comarcas , e Ouvidorias , e se registará nos livros do Dezem-  
bargo do Paço , e nos da Caza da Supplicaçaõ , e Relaçaõ do Porto ,  
e nos dos Concelhos da Fazenda , e Ultramarino , e nas mais partes  
onde semelhantes Leys se costumaõ registar , e esta propria se lan-  
çará na Torre do Tombo. Dada em Lisboa Occidental a vinte de  
Março de mil setecentos e trinta e seis.  
R E Y.  
LEY

LEY porque V. Magestade ordena que na navegaçaõ para o  
Brazil das Ilhas adjacentes a este Reyno se naõ excedao nume-  
ro de Navios , que só lhes he permitido por seus privilegios , nem se  
possa augmentar este numero com o pretexto de serem de lote menor ,  
que o que lhes he concedido ; e os taes Navios hiraõ despachados para  
hum porto certo do mesmo Brazil , e naõ poderaõ descarregar em ou-  
tro ; e se algum Navio , que das ditas Ilhas naõ tiver despachado para  
o Brazil , for a qualquer porta delle , ou expressamente , ou com pre  
texto de arribada , seja confiscado com toda a carga , Mestre del-  
le prezo , e degradado por sete annos para Angola ; e debaixo da mes-  
ma pena sejaõ obrigados a levar passaporte , por onde conste serem do  
numero permitido , e naõ possaõ levar mais que os frutos , e generos  
das mesmas Ilhas , e o que constará por hum manisfesto da carga , que   
seraõ obrigados a tirar ; e tudo o mais que levarem será confiscado com  
o Navio , e o Mestre incorrerá na pena assima ; e os Navios deste Rei-  
no , e seus Mestres , que fizerem escala em alguma das ditas Ilhas  
e nella tomarem carga alem , da que levarem do Reino , ficaraõ so  
geitos à mesma prohibição , manifesto , e penas : que se naõ possa tra-  
zer do Brazil para as Ilhas ouro em pó, barra , ou folheta , nem la-  
vrado em peças , nem Diamantes , ou outras pedras preciozas , sob pe-  
na de confiscaçaõ , e somente se possa   
azer ouro amoedado , com cer-  
tidaõ da Provedoria da Fazenda ,   
m cujo destrito estiver o porto do  
Brazil , donde o   
sahir , da qual se mandará todos os annos con-   
ta ao Concelho Ultramarino , do que assim se registar ; e vindo o ouro  
em moeda sem a dita certidaõ será confiscado : que para a pontual  
execuçaõ do sobredito , os Navios  
eferidos sejaõ exactamente buscados  
no Brazil , e nas Ilhas , para onde voltaraõ em direitura , pagando-  
se aos guardas pelas respectivas Provedorias da Fazenda os salarios ,  
que esta Ley declara : que se os Governadores , e mais pessoas , a quem  
se encarrega a execução das referidas diligencias forem nella remissos ,  
ou culpados , V. Magestade uzirá as demostrações , que o cazo pe-  
dir ; e os guardas , que forem infieis , ou negligente seraõ degradados  
por dez annos para S. Thomé ; e que se possaõ admitir denunciações,  
mas naõ dadas pelos mesmos transgressores , dando-se aos denuncian-  
tes o premio da terça parte , tudo como na mesma Ley se declara .  
Para V. Magestade ver .  
Franco Xer deMcaFurta  
Por

Por Decreto de Sua Magestade de 20 de Março de 1736  
Gregorio Pereira Fidalgo da Sylveira . Belchior do Rego e Andrada.  
Gaspar Galvaõ de Castelbranco a fez escrever .  
Jozé Vas de Carvalho .  
Foy publicada esta Ley na Chancellaria mór da Corte , e Rey-  
no . Lisboa Occidental 22 de Março de 1736.  
Dom Miguel Mandonado.  
Registada na Chancellaria mór da Corte , e Reyno , no livro  
das Leys a fol. 72 . Lisboa Occidental 22 de Março de 1736.  
Innocencio Ignacio de Moura.  
Miguel Lopes da Fonseca a fez.

Copia

N.' XXII  
DomJoao etc.a Faço saber aosque  
esta minhaLey virem, quesendomepre  
zente , queno Regimento daAdministra=  
çaõ doTabaco , eleys sobre estamateriaes=  
tabelecidas somenteseprohibia , ese impu=  
nhaõ penas aos queentroduzirem qual=  
querTabaco estrangeiro nestes Meus Rei=  
nos dePortugal, eAlgarves, Ilhas adjacen=  
tes aelles , eEstado daIndia ficando omis=  
so ocazo daintroduçaõ doTabaco estran=  
geiro , emo Estado doBrazil, emais Con=  
quistas, eque eramuito contrao MeuRe=  
alServiço naõ haver nestecazo prohibi=  
çaõ , epenas determinadas, comquese evi=  
tasse ointroduzirse noEstado doBrazil ,  
emais Conquistas deMeusDominios  
Tabaco Estrangeiro : Hey porbem, eman=  
do, quenenhumaPessoa assimnatural,  
comoEstrangeiramandeintroduzir, nẽ  
introduza emnenhumapartedo Estado  
doBrazil, nemdeminhas Conquistas,  
Tabaco algumEstrangeiro, nemdelle u=  
zem emmuita, nem empouca quan=  
tidade , etodo o dito Tabaco, que emqual=  
quepartedo Brazil, e mais Conquistas,  
for achado, sejalogo tomado porperdido,  
equeima  
ucamente, oulançadono  
Maremforma, queninguemsepossa  
aproveitar, nem uzar delle, etodas asPes=

as Pessoas, queoremetterem conduzirem ,  
introduzirem, emandaremintroduzir,  
ou dequalquersoseconcorrerem para a  
sua introdução, eas queorecolherem, ou  
emcujopoderfor achado, oudelleuzarem  
incorraõ emasmesmas penas estabeleci=  
das, edeclaradas nodito Regimento, con=  
traosque introduzem Tabaco estrangeiro,  
nestes Reinos, Ilhas adjacentes eEstado  
daIndia, esejaõ castigados namesma  
forma. Pela queMando ao Regedor  
daCazzadaSuplicação, Governador da  
Rellaçaõ, eCaza doPorto ViceReydoEs=  
tado doBrazil, ouquem seuscargos ser=  
vir, Dezembargadores das ditas cazas,  
Governadores das Conquistas, eatodos  
os Corregedores, Provedores, Ouvidores, Jui=  
zes, Justiças, Officiaes, ePessoas destes Me=  
us Reinos, eSenhorios, cumpraõ, eguar=  
dem estaMinhaley , eafaçaõ cumprir,  
eguardar inteiramente comonellasecon=  
tem, e paraquevenhaa noticia detodos,  
senaõpossa allegar ignorancia Man=  
do ao MeuChanceller Mor destes Rei=  
nos, eSenhorios, ouaquem seucargoser=  
vir, a façapublicar na Chancellaria een=  
viar otreslado della submeusello eSou-  
signal atodos os Corr  
das Com=  
marcas destes Reinos Ilhas adjacentes  
eaos Ouvidoresdas Conquistas eaos das  
Terras dos Donatarios , emqueosCom=

os Corregedores naõ entraõ por Correiçam  
aos quaes mando, queopubliquem logo  
nos lugares emqueestiverem eafaçaõ pu=  
blicar emtodos dos das Suas Commarcas,  
eOuvidorias , eseregistava nos livros do  
Dezembargo doPaiz, enos daCazadaSu=  
plicaçaõ, eRellaçaõ doPorto, enos do Con=  
selho Ultramarino , eJuntodaAdminis=  
traçaõ doTabaco, enasmais partes donde  
semilhantes Leys secostumaõ registar  
eestapropria selançará naTorredo Tom=  
bo . Dada emLisboa Occidental emvin=  
tedeMarço de1736 Rey . PorDe-  
creto deS. Mage de 20 deMarço de1736   
Gregorio PereiraFidalgo daSilveira ,  
Belchior doRego, eAndrade, Gaspar-  
Galvaõ deCasteloBranco afezescrever   
MiguelLopes deAfonceca ofes, Jozeph  
Vas deCarvalho, Foi publicadaestaley  
naChancellaria Mór da CorteeReino,  
Lisboa Occidental a 21 deMarço de  
de1736 .  
FrancoXer deMcaFurtado

XXIII  
Sendo preente aS. Magde  
emconsulta doConselhoUltramari  
no aconta, que oConde dosArcos  
sendo ViceRey eCapitaõ Generalde-  
MareTerra doEstado doBrazil a-  
respeito daarribada, quefez noPorto  
daBahia humnavio dacom-  
nhia deFrança porinvocaçaõ  
Borbom deque eraCapitaõ Guilher-  
me Danican : He omesmoSnŕ.  
servido porsuaReal rezoluçaõ  
dequatro demayo demilsette  
centos cincoenta esette mandar  
dizer aodito, ViceRey, quesem  
embargo dasdiligencias, eexames  
quesefizeram nestenavio, sea-  
charem regulladas pelaformalidade.  
que dispoem oAlvará decinco  
deOutubro demilsettecentos  
equinze , comtudo pelaOrdem ,  
que elleViceRey refere na sua  
conta , semanifestaserem affe-  
ctadas ascauzas comquese-  
praticou esta arribada; por  
quanto tomando este navio o  
porto deLoanda consta, que nelle  
recebeo ocapitaõ ordem doDi-  
rector daCompanhia parasegui-  
rem aviagem emdireitura ao  
PortodaBahia , enellesedemo-  
rarem até vinte deOutubro;  
dequeseinfere comevidencia  
ser

ser este oprincipal motivo da-  
arribada , eque elleViceRey devia  
úzar doprocedimento doconfisco,  
que amesma Ley determina  
pelas perniciozas consequencias,  
que podem rezultar dafacilidade  
comque se costumaõ admittir  
semelhantes arribadas comoffen-  
ça dasLeys , que emattençaõ ao-  
bem publico asprohibem ; eque  
supposto secapacitasse elleV.Rey ,  
pelosexames , emais deligencias  
que mandoufazer , deque naõ  
devia negar ahospitalidade  
aestenavio , fique advertido  
para emcazosemelhante pra  
ticar exacta , erigorozamente  
adisposiçaõ dodito Alvará,  
quesoménte aadmitte com no-  
toria eurgente necessidade //  
comRubrica deS.Magde.// ese-  
expedio ordem aoVIceRey em-  
vinte eoito deMayo demil  
settecentos cincoenta esette//  
osecretario Joaquim Miguel  
LopesdeLavre afizescrever// An-  
tonio Lopes daCosta // FranciscoXer.  
Assiz Pacheco eSampaio . e  
Palacio deN. Sr.a daAjuda,a 22deAbril  
de1769 .  
Franco. Xer. de Mca. Furtado

Copia  
XXIV  
S endo prezente aS . Mag.de  
emconsulta doConselhoUltrama-  
rino aconta quedeooGovernador ,   
ecapitaõ General doReynode  
Angola , arespeito decincoNavios  
francezes que arribaram áquelle  
Porto : eFoyomesmoSenhorSer-  
vido porSuaRealRezoluçaõ de  
30deJunhode1757 mandar  
responder aodito Governador ,  
queelledevia dar conta decla-  
rando emque pagaram estes  
Mestres dosNavios osprovi -  
mentos quefizeram para elles ,  
sefoy emdinheiro , oufazenda ,  
ouemLetras , eaquem foram estas  
remetidasnaforma doAlvará  
de1715 // comarubricadeS . Mag. de  
Eseexpedio ordem aoGovor  
ecapitaõ General do Reyno de  
Angola , em 11 de Julho de1757 //  
eS ecretario JoaquimMiguel  
LopesdeLacre ofezescrever // Dio -  
go Rangel deAlmeida Castel  
Branco // Francisco LopesdeCarvalho //  
PalaciodeNossaSenhoradaAjuda a 22  
deAbril de 1769.  
Franco Xer de Mca Furtado

N.º XXVII  
Para os Governadores doEstado  
doBrazil  
Sendo prezente a S. Mage. acartaqueoVi=  
ceRey, ecapitão General quefoi desseEstado o  
Conde deArcos dirigio por estasecretarianadat=  
tade 22 deJulho de1759 , sobreoquehaviapas=  
sado com Monsieur Commandante  
daEsquadraFranceza, que arribou aessePorto  
em 9 deJunho do mesmo anno. Expondotam=  
bem agrande necessidade, quetemtodos os Go=  
vernadores das Praças Maritimas doBrazil  
desereminstruidos por ordens precizas deSua  
Mage., parasaberemoque devempracticar com  
as naus de Guerra das Potencias Estrangeiras,  
que arribarem aos respectivos Portos, pornaõ o=  
brarem contra as Reaes Intençoes , ede infrin=  
girem os Tratados dequenaõ há registos nas  
Secretarias : Foi omesmosenhorservido rezol=  
ver, oquevou aparticipar aV.M.es  
Que acarta de 18 desetembro de1703,q´  
vai indicada nacartafirmadapelaReal  
Maõ deS. Mage. dadatta desta, naõ implica  
com algumTratado, equesedeveobservar com  
a declaraçaõ, que conte amesmacartaRegia ,  
como acréscentamento somente; dequehaven=  
do noPorto quaesquer Navios dePotencias Be=  
ligerantes, senaõ devepermitir, quenelles come=  
saõ hostilidades, huns contra os outros, nemque  
depois dehaversahido algum delles, haja de  
sahir outro seu inimigo, emquanto duas na=  
rès naõ forempassadas : Equepertendendose  
insultar oPorto em qualquer dos referidos Ca=  
zos, depois dese exaurirem os meyos dapruden=  
cia, sedevesustentar comtodos os deforça aRe=  
gia Authoridade.  
Deus Ge aVm.ces NossaSenhora da

Copia

daAjuda a19 deAbril de1761. // Francisco  
Xavier deMendonçaFurtado//  
Franco. Xer deMca Furtado

N.º XX  
Governadores do Estado do Brazil Eu  
ElRey vos enviomuito saudar sendo me  
prezente a duvida que se escolheu com achegada  
das naus deGuerraFrancezas , quesurgiraõ  
nessePorto em 9 deJunho de1759, sobreaspro=  
videncias, que com ellas se deviaõ practicar pa=  
rase acautellarem os contrabandos que costu=  
maõ fazer as Equipagens das naus Estrang=  
geiras emprejuizo daminhaRealFazenda,e  
do Comercio dos meus Vassallos, ecom infracçaõ  
das Leys, eOrdens, que osprohibem. Entenden=  
dose, que as providencias dadas aesterespeito  
naCartaRegiada datta de 28 desetembro  
de1703 eraõ restrictas aos navios dos Vassal=  
los das Potencias Estrangeiras, que arribassem  
aos Portos desseEstado, enaõ sedeviaõ extender  
as naus de Guerra das mesmas Potenciasde  
quesenaõ fazia expressa, edeclaradamençaõ :  
Souservido declarar-vos, que as providencias  
ordenadas nareferida Carta de 18 desetem=  
bro de1703, sedevempraticar geral, einviola=  
velmente comtodas, equaesquer naus Estran=  
geiras, que chegarem aesses Portos ousejaõ de  
Guerra, ouMercantes : Ordenando demais q´  
emquanto as primeiras existirem nesses Portos  
alem das Embarcaçoes, que as devembloquear,  
isto he andar avista dellas, paraquenaõ de=  
zembarquem couzas, quesenaõ veja; seesta=  
beleçam rondas nas Prayas, comalgunsMi=  
nistros àtesta, as quaes confisquem todos oscon=  
trabandos, eprendaõ os contrabandistas, para  
selhes imporem as pennas ordenadas pelas Mi=  
nhas Leys,ousejão deNavios de GuerraoyMer=  
cantes, comtanto, queseachemna Terra : O que  
tudo fareis executar cazos occorrentes, como

Copia

como nestesatemsem duvida, oumoditica=  
çaõ alguma Emandareis registar estaCarta  
[?]loria, Declaratoria nos Livros dasecreta=  
no deste Goverro nos daRellaçaõ, enos daCame=  
radessaCidade : Escrita no Palacio deNossa  
Senhora das Ajuda a19 deAbrilde1761 ,  
Francisco Xavier deMendonçaFurtado   
Franco. Xer. deMca. Furtado

N. XXVIII .  
Para o Conde deBobadella ; Ilmo. eExmo. Sr.  
A S. Mage.de foy prezente aCarta de V.Ex.ª  
da datta de30 deJunho do anno proximo passa=  
do sobre aarribada , que fes a esseporto humaNau  
deGuerraFranceza , ealicença , que VEx.ª concedera   
ao respectivo Commandante , para dezembarca=  
rem seis officiaes ; os quaes faria passar aesteRei=  
no , oupela FrotadoBahia , oupela dePernambuco .  
Omesmo Senhor manda prevenir a  
V.Exª , que ainda que aos ditos officiaes Francezes  
senaõ deve negar ahospitalidade , sefazprecizo  
que VEx.ª saiba , que naõ terà arespeito dos ofici  
aes daquella Nascaõ cautella alguma , que seja  
demaziada , naõ só porque sesabe , que aCorte  
deFrança cabala contra esta quanto lhehè pos-  
sivel , eprotege oseu Gabinete os Jezuitas contra o  
universal clamor daNascaõ Franceza , mas  
tambem porque S.Mag.de teve certas eevidentes  
provas , deque os Francezes , que estiveraõ nesse por-  
to alojados , procuraraõ , econseguiraõ tirar infor-  
maçoens , edeixar establecidas correspondencias  
prejudeciaes nessa Capitania .  
S. Mag.de estimou muito anoticia  
que VExª. participou nadita Carta , dese tra=  
tar dareparaçaõ daPraça da Colonia . Epelo  
querespeita afalta dePolvora , tem omesmo  
senhor dado aprovidencia com os quatro  
centos quentaes depolvora , que mandou  
re=

Copia

remeter naFrotapassada , e com os outros  
quatro centos quentaes , que agora seremetem.  
Accressento adita remessa adas ballas de  
dibra , granadas pequenas , edetudo omais que  
sepedio .  
Deus G.e a VEx.ª NossaSr.ªdaAjuda  
a14 deOutubro de1761 . / Francisco Xa=  
vier deMendonça Furtado.  
[asssinatura] Franco Xer deMcaFurtado